



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Batayporã

Decreto n° 24/2020, de 31 de março de 2020.

“Adota medidas complementares a serem realizadas em atos fúnebres/velórios para a prevenção do contágio da doença COVID-19 - Novo Coronavírus (SARS-CoV2) no âmbito do Município de Batayporã, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas por lei, e o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e;

CONSIDERANDO as medidas para evitar a evolução do número de casos de contaminação pelo novo coronavírus, (COVID-19) e a necessidade de adequar as medidas restritivas de circulação de pessoas em velórios no Município de Batayporã;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, instituído por meio do Decreto n° 15, de 18 de março de 2020, com alterações introduzidas por meio do Decreto n° 19, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os entes públicos tem o dever de prevenir a população e de combater a COVID-19 na transmissão comunitária;

DECRETA:

Art. 1º. Em todos os óbitos, todas as pessoas envolvidas no manuseio do corpo, sejam equipes das funerárias ou responsáveis pelo funeral, devem se prevenir do risco biológico classe 3 (três), a fim de que as medidas apropriadas possam ser tomadas para proteção de todos contra a infecção.

Art. 2º. Às equipes funerárias ou responsáveis, o manuseio do corpo deve ser o menor possível, e principalmente nos moldes da nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º. Durante os procedimentos funerários, são deveres dos agentes:

- I-** Manusear o corpo da menor forma possível;
- II-** Não embalsamar o corpo;
- III-** Realizar a limpeza externa do caixão com álcool líquido a 70% antes de levá-lo ao velório;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

IV- Preferencialmente, cremar os cadáveres, embora não seja obrigatório fazê-lo;

V- Após o uso, os sacos de cadáver vazios devem ser descartados como resíduos enquadrados na RDC 222/2018 (Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018), que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde e dá outras providências;

VI- O(s) funcionário(s) que irá (ão) transportar o corpo do saco de transporte para o caixão, deve(m) equipar-se com luvas, avental impermeável e máscara cirúrgica, devendo posteriormente remover adequadamente o Equipamento de Proteção Individual - EPI após transportar o corpo e, além disso, higienizar as mãos com água e sabonete líquido imediatamente após remover o EPI.

Parágrafo único: O descumprimento do caput deste artigo acarretará a suspensão do alvará até ser sanada as irregularidades, podendo, em caso de reincidência, resultar na interdição da empresa, além da cassação do alvará.

Art. 4º. Os funerais deverão ocorrer com até 05 (cinco) pessoas na sala, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio, e principalmente como medida para evitar os casos de COVID-19.

Art. 5º. Os velórios e sepultamentos do município de Batayporã deverão obedecer as seguintes determinações:

I- O velório terá duração de no máximo 2 (duas) horas;

II- Havendo óbito após o horário das 17h00, o sepultamento deverá ocorrer logo após os procedimentos funerários, obedecidos os incisos I e III deste artigo;

III- Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo Covid-19, o sepultamento deverá ser imediato;

IV- É proibida a aglomeração de visitantes nas áreas externas dos espaços destinados aos velórios;

V- É defeso os apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes, devendo ainda ser adotadas por elas todas as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, além do uso de máscaras, se disponíveis, uso contínuo de álcool 70%, e distância mínima de 2mts de uma pessoa em relação a outra.

Art. 6º. As pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crônica), não poderão participar dos funerais, bem como as sintomáticas respiratórias (dor de cabeça, tosse, espirros, febre, falta de ar).



Estado do Mato Grosso do Sul **Prefeitura Municipal de Batayporã**

Art. 7º. O caixão deverá ser mantido fechado durante o funeral para evitar contato físico com o corpo.

Art. 8º. É obrigatória a disponibilidade de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Batayporã-MS, 31 de março de 2020.

Jorge Luiz Takahashi
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Sidnei Olegário Marques
Secretário Municipal de Administração Finanças e
Planejamento